



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Av. Parque Central, S/N - Bairro Distrito Industrial I - CEP 61939-140 - Maracanaú - CE - www.ifce.edu.br

## **EDITAL Nº 2/2025 SSS-MAR/DE-MAR/DG-MAR/MARACANAU-IFCE**

A Diretora Geral do Campus Maracanaú, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, a chamada de seleção de Projetos para o desenvolvimento de atividades do auxílio- formação, no período de 1 ( um) ano civil ( iniciando em junho de 2025), obedecendo à Resolução nº 24, de 01 de março de 2023, CONSUP/IFCE.

### **1. DO OBJETIVO**

Selecionar projetos para os espaços de formação relacionados aos cursos técnicos e superiores existentes no IFCE e/ou projetos sociais e culturais.

### **2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

2.1 Atender às exigências do Regulamento de Auxílios Estudantis - RAE do IFCE, aprovado na Resolução nº 24/2023;

2.2 Observar as exigências deste Edital;

2.3 O/A proponente deverá ser docente em exercício no IFCE-Campus Maracanaú;

2.4 Será permitida a participação do técnico-administrativo como proponente do(s) projeto(s), submetendo-se às regras deste edital, conforme prevê a Lei nº 14.695 de 10 de outubro de 2023;

2.5 O/A proponente poderá submeter até 02 projetos;

2.6 É vedada a submissão de projetos por docentes/técnicos-administrativos que componham a comissão de seleção de projetos para o auxílio- formação;

2.7 O/A proponente deverá ser o(a) coordenador(a) das ações, sendo responsável pela implantação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo(a) discente participante do auxílio- formação;

2.8 O/A proponente não deverá estar afastado formalmente;

2.9 No caso do proponente ficar **impedido** de exercer suas funções previstas no item 2.7, durante o período de vigência do(s) projeto(s) aprovado(s), deverá designar um(a) SUBSTITUTO(A) no ato da inscrição do(s) projeto(s), definido no ANEXO I;

2.10 Os casos de impedimento, previsto no item 2.9, são: afastamento por motivo de saúde, afastamento para realização de pós-graduação, remoção, entre outros casos a serem analisados pela Comissão de análise dos projetos;

2.11 No caso da necessidade do(a) SUBSTITUTO(A) assumir as atividades do(s) projeto(s), o/a proponente deverá informar ao Serviço Social por meio do **Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para a unidade: SSS-MAR, devidamente justificado.**

2.12 **Caso o(a) estudante solicite desligamento do projeto antes do seu prazo de vigência, o(a) Proponente deverá informar ao Serviço Social por e-mail (servicosocial@maracanau.ifce.edu.br) o quanto antes para evitar**

**pagamentos indevidos.**

### **3. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS**

3.1 O projeto deve ter clareza quanto aos objetivos e a área de formação a qual se vincula;

3.2 Deve estar explícito no projeto o cumprimento de carga horária de 12 horas semanais para os(as) estudantes, de modo que as atividades não coincidam com suas aulas regulares;

3.3 Deve estar explícito na ficha de inscrição (**ANEXO I**) os critérios específicos para compor o perfil do(a) estudante tais como: curso(s) ao qual o projeto está vinculado e disciplina(s) específica(s) que subsidiarão o desenvolvimento das atividades. No caso de o projeto não estar vinculado a disciplina(s) e curso (s) informar " não se aplica", na ficha de inscrição.

3.4 Definir como será a atuação dos sujeitos envolvidos no projeto;

3.5 Esclarecer os possíveis riscos vinculados às atividades a serem desenvolvidas pelos (as) estudantes;

3.6 Estruturar o formato do projeto de acordo com o indicado no **ANEXO II**;

3.6 O/A coordenador(a) responsável pelo projeto deverá encaminhar o Termo de Compromisso (**ANEXO III**) assinado, de forma manuscrita ou digitalmente pela plataforma GOV.BR, no qual se compromete a seguir as regras devidamente estabelecidas no RAE do IFCE;

### **4. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

Durante o período de execução do projeto, devem ser observados pelos (as) coordenadores(as) e estudantes, o cumprimento das ações que seguem:

4.1 O/A estudante, sob a supervisão do(a) coordenador(a) do projeto, deve elaborar relatórios de atividades desenvolvidas e fazer o registro de frequência mensal;

4.2 O/A estudante e docentes/técnicos-administrativos devem preencher formulário de pesquisa, encaminhado pelo Serviço Social, após 6 (seis meses) de execução do(s) projeto(s), visando acompanhar o andamento das atividades realizadas nos projetos, em consonância com o previsto no Regulamento da Assistência Estudantil do IFCE;

4.3 O/A estudante e coordenador(a) do projeto deverão participar das reuniões propostas por profissionais da Assistência Estudantil, quando solicitados;

4.4 O/A coordenador(a) deve observar o recesso escolar do(a) estudante, conforme calendário acadêmico de Campus.

### **5. DA SUBMISSÃO**

Os projetos deverão ser submetidos no período de **04 (a partir das 00h01min) a 15 de junho de 2025 (até às 23h59min)**, observando as seguintes condições:

5.1 A inscrição deverá ser realizada pelo(a) proponente, mediante processo administrativo no **Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do tipo " Assistência Estudantil: inscrição, seleção, admissão e renovação"**

5.2 As inscrições finalizadas fora do prazo não serão computadas pela Comissão de

seleção dos projetos. Assim, para todos os efeitos, o projeto não será considerado/inscrito neste processo seletivo. Portanto, o/a proponente deverá **FINALIZAR** a inscrição até às 23h59min do dia **15 de junho de 2025**.

5.3 A Inscrição deve ser encaminhada para a unidade **SSS-MAR**, através da apresentação **obrigatória** do **formulário de inscrição ( devidamente assinado de forma manuscrita ou digitalmente pela plataforma GOV.BR) , do projeto e do termo de compromisso (devidamente assinado de forma manuscrita ou digitalmente pela plataforma GOV.BR) ,** de acordo com os **ANEXOS I, II e III** deste edital;

5.4 Os anexos **I e III** devem conter a data atualizada, a assinatura manuscrita sem rasuras ou digital pela plataforma GOV.BR, do(a) proponente;

5.5 Os projetos submetidos não devem conter a identificação do(a) proponente;

5.6 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do(a) declarante, nas formas da Lei;

5.7 Serão automaticamente desclassificados os projetos submetidos que não estejam de acordo com este edital.

## 6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 As propostas serão analisadas pela comissão de seleção dos projetos, prevista no RAE (aprovado pela Resolução nº 24/2023) para este fim;

6.2 A comissão de seleção dos projetos será designada mediante Portaria emitida pela Direção Geral do Campus, que será divulgada no endereço: <https://portal.ifce.edu.br/> e por e-mail institucional dos técnicos administrativos e docentes enviado pela Direção Geral do campus;

6.3 O processo de seleção das propostas será realizado por meio de avaliação de projetos para desenvolvimento de atividades do auxílio- formação, considerando os itens descritos abaixo:

Quadro 1 - Critérios de pontuação para os projetos:

| ITEM | CRITÉRIO   | PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM |
|------|--|---------------------------|
| 1    | Correlação com a área dos cursos técnicos ou superiores do <i>campus</i> | 25                        |
| 2    | Coerência e clareza do conteúdo do projeto                               | 25                        |
| 3    | Relevância e resultados esperados  | 25                        |
| 4    | Integração com ensino, pesquisa e extensão                               | 25                        |
|      | <b>TOTAL</b>   | <b>100</b>                |

6.4 A pontuação final de cada projeto será obtida pela soma dos pontos de cada item;

6.5 Será desclassificado o projeto com pontuação igual ou inferior a 60 pontos;

6.6 A composição da nota final de cada projeto será a média das notas emitidas por cada avaliador(a), definido por meio de Portaria;

6.7 Em caso de empate, para fins de classificação final, terá prioridade, nesta ordem, a proposta com:

1. maior pontuação no item 2 do quadro 1;

2. maior pontuação no item 1 do quadro 1;
3. maior pontuação no item 3 do quadro 1;
4. maior pontuação no item 4 do quadro 1.

6.8 Os projetos que atendem as exigências deste edital, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do edital em questão.

6.9 O atendimento dos projetos em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus* **Maracanaú, até 31 de dezembro de 2025;**

## **7. DAS VAGAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

7.1 Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina inicialmente ao preenchimento de **CADASTRO RESERVA;**

7.2 O valor do Auxílio Formação será de R\$ 398,95, a ser pago para o(a) estudante selecionado durante o período de 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses, a depender do período de execução do projeto classificado;

7.3 Após a seleção dos projetos, a lotação dos(as) estudantes selecionados(as) (em edital específico do Auxílio Formação) será definido entre a comissão de seleção e os(as) responsáveis pelos projetos classificados;

7.4 Na ocasião em que houver disponibilidade orçamentária, poderá ocorrer chamada de projetos, desde que estes estejam na lista de espera deste edital.

## **8. DO RESULTADO**

8.1 O resultado final referente ao **deferimento das inscrições** será divulgado no dia **18/06/2025;**

8.2 O resultado preliminar da análise dos projetos será divulgado no dia **01 de julho de 2025;**

8.3 Cabe ao(a) proponente acompanhar os resultados do processo de seleção, no endereço: <https://portal.ifce.edu.br/> ou pelo seu e-mail institucional enviado pela Direção Geral do campus;

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 O **recurso contra os termos deste Edital** será interposto por meio de requerimento, em anexo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhado para a unidade **SSS-MAR**, na data de **02 de junho de 2025**. É obrigatória a identificação do (a) proponente, o número de matrícula SIAPE, o nome completo, CPF e as razões que fundamentam o referido recurso;

9.2 O **recurso contra resultado das inscrições** será interposto por meio de requerimento, em anexo, no SEI e encaminhado para a unidade **SSS-MAR**, na data de **17 de junho de 2025**, e o resultado da análise da interposição de recursos será divulgado em **18 de junho de 2025**, conforme previsto no cronograma. É obrigatória a identificação do(a) proponente, o número de matrícula SIAPE, o nome completo, CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

9.2 O **recurso contra resultado da seleção** será interposto por meio de requerimento, em anexo, no SEI e encaminhado para a unidade **SSS-MAR**, na data de **02 de julho de 2025**, e o resultado da análise da interposição de recursos será divulgado em **08 de julho de 2025**, conforme previsto no cronograma. É obrigatória a identificação do(a) proponente, o número de matrícula SIAPE, o nome completo, CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

## 10. DO CRONOGRAMA

| <b>ATIVIDADE</b>  | <b>PERÍODO</b>        |
|---|-----------------------|
| Divulgação do Edital                                      | 02/06/2025            |
| Impugnação do Edital                                      | 03/06/2025            |
| Inscrição   | 04/06 a<br>15/06/2025 |
| Resultado preliminar do deferimento das inscrições        | 16/06/2025            |
| Interposição de recurso contra o resultado das inscrições | 17/06/2025            |
| Resultado final do deferimento das inscrições             | 18/6/2025             |
| Análise dos projetos                                      | 19/06 a<br>30/06/2025 |
| Divulgação do resultado preliminar                        | 01/07/2025            |
| Interposição de recurso                                   | 02/07/2025            |
| Análise de interposição de recurso                        | 03 a 04/07/2025       |
| Divulgação do resultado final após análise dos recursos   | 08/07/2025            |

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de seleção dos projetos e Diretoria de Assuntos Estudantis do IFCE;

11.2 Professores/ técnicos-administrativos e estudantes que participarem do auxílio-formação receberão uma declaração pelas atividades desenvolvidas, emitida pelo campus;

11.3 O valor recebido pelo(a) estudante deverá ser utilizado para subsidiar suas despesas pessoais, estando vedada a utilização do auxílio formação para custear as despesas com recursos físicos do projeto.

11.4 Estudantes menores de 18 (dezoito) anos não poderão exercer atividades referentes ao auxílio-formação no período noturno, exceto quando houver anuência, por escrito, dos pais ou responsáveis legais e do servidor(a) responsável pelo projeto/laboratório.

Maracanaú, 01 de junho de 2025

**Rossana Barros Silveira**  
**DIRETORA GERAL**

**Agnes Caroline Souza Pinto**  
**COORDENADORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**Keyla de Souza Lima Cruz**

## PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROJETOS AUXÍLIO FORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Keyla de Souza Lima Cruz, Assistente Social**, em 28/05/2025, às 11:31, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Caroline Souza Pinto, Coordenador(a) de Assuntos Estudantis**, em 28/05/2025, às 11:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rossana Barros Silveira, Diretor Geral do Campus Maracanaú**, em 28/05/2025, às 14:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7408783** e o código CRC **91EC0C20**.